



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.998 DE 08 DE MARÇO DE 2017

Declara estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde no Município de Suzano; determina a intervenção, mediante requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 guindou a saúde à categoria de direito social (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 a 198 da Constituição Federal, art. 219 e segs. da Constituição do Estado e, ainda, art. 178 a 180 da Lei Orgânica do Município de Suzano;

CONSIDERANDO que o Município tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado; em conformidade com o art. 30, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e estabelece que, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, os Municípios têm competência para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral (art. 15, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, com a municipalização dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, à Administração Pública local é atribuída a responsabilidade pelo atendimento médico-hospitalar de média complexidade prestado à população local, o qual é executado, com lastro nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como entidade filantrópica;

CONSIDERANDO que a citada instituição, para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação a que alude a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 (art. 4º, II), deve ofertar a prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que a referida instituição é a única entidade nosocomial de nossa cidade que presta serviço de atendimento médico-hospitalar de média complexidade ao Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que, no ano de 2009, face às inúmeras irregularidades verificadas e apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quanto ao atendimento médico-hospitalar prestado na aludida instituição, o Município de Suzano foi compelido a intervir em suas atividades, conforme Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009, que veio a ser sucessivamente prorrogado, até 10 de agosto de 2013, pelos Decretos Municipais nºs 7.892, 8.022 e 8.343, de 11 de fevereiro de 2010, 09 de fevereiro de 2011 e 07 de fevereiro de 2013, respectivamente, quando a mesma retornou à gestão de sua diretoria;

(10)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, decorridos poucos meses, houve a necessidade de uma outra intervenção do Poder Público, desta feita levada a cabo pelo **Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014**, que vigorou até o dia 12 de fevereiro de 2017, nos termos dos **Decretos Municipais nºs 8.587, 8.654, 8.837 e 8.886, de 15 de julho de 2014, 09 de janeiro de 2015, 12 de janeiro e 12 de abril de 2016**, respectivamente;

CONSIDERANDO que o “**Conselho Municipal de Saúde – CMS**” foi criado pela **Lei Municipal nº 2.548, de 07 de junho de 1991**, como instância de caráter permanente e deliberativa da **política de saúde de nossa cidade**, sendo uma de suas atribuições propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados no Município (**art. 2º, II, com redação dada pela Lei Mun. nº 4.091, de 2007**);

CONSIDERANDO que o referido colegiado, em **Assembleia Geral Extraordinária - AGE** realizada no dia **12 de fevereiro de 2017**, houve por bem deliberar favoravelmente quanto à manutenção do **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde no Município de Suzano e a intervenção na “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”**, para garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO que os levantamentos realizados indicam expressivos **déficits na saúde financeira e fiscal da instituição**, que se avolumam incessantemente, inclusive por força de **ações judiciais**, demandando **enérgicas providências** por parte dos responsáveis para o seu estancamento e saneamento, para que a mesma possa retornar à **gestão privada**;

CONSIDERANDO que somente quando forem sanadas todas as **pendências administrativas, financeiras e operacionais**, é que o **Município de Suzano** poderá se desincumbir desta medida corretiva, adotada em prol do bem estar social e do interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo elementos contidos no expediente administrativo protocolizado sob nº **00208/2016, de 11 de janeiro de 2016**, urge a edição de ato próprio para legitimar e orientar a presença do Poder Público na citada entidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **estado de emergência** na área do **atendimento médico-hospitalar de média complexidade da saúde pública no Município de Suzano**, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis para a sua solução, conforme deliberado pelo “**Conselho Municipal de Saúde**” em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **12 de fevereiro de 2017**,

Art. 2º. Diante da situação de anormalidade declarada no artigo anterior, fica determinada a **intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 51.261.998/0001-19 localizada na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861- Vila Figueira- Suzano - SP - CEP: 08676 – 000, mediante requisição administrativa de seus bens e serviços, necessários ao seu regular funcionamento, a partir das **00h00 (zero hora) do dia 10 de março de 2017, até as 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 09 de março de 2018.**

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o “**caput**” deste artigo se destina a identificar, precipuamente, as irregularidades existentes e promover o seu saneamento **financeiro, administrativo e operacional**, com a finalidade de **evitar a interrupção dos serviços de atendimento médico-hospitalar de média complexidade** executados mediante a estrutura disponível, que permanecerá inalterada.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. O ato interventivo a que alude o **art. 2º** deste Decreto poderá cessar antes de seu termo, ou, ainda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público, mediante manifestação prévia do **Interventor**, deliberação favorável do **“Conselho Municipal de Saúde”** e do **Secretário Municipal de Saúde** e, ainda, **parecer jurídico fundamentado**, para orientar a **decisão conclusiva** do **Chefe do Poder Executivo**.

Art. 4º. Fica nomeado interventor na **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, o **Dr. Rosvaldo Cid Cury**, brasileiro, médico devidamente inscrito no CRM sob nº **42446**, portador da cédula de identidade RG. nº **5.268.491** e do CPF/MF sob nº **386.862.108-30**, com poderes de direção e administração do respectivo hospital, na forma da legislação própria.

§ 1º. Caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, tais como:

- I - representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, sendo-lhe vedado firmar compromissos financeiros para satisfação futura, seja a título de antecipação de receita ou a qualquer outro título;
- III - gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;
- IV - providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade sob intervenção;
- V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;
- VI - determinar a realização de auditorias periódicas, sempre quando se mostrarem necessárias ou recomendáveis à demonstração de fatos ou à verificação de inconsistências e falhas;
- VII - observar o disposto no inciso II do **art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**;
- VIII - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- IX - uma vez sanadas as irregularidades e se demonstrando desnecessária a continuidade da intervenção, noticiar tal fato ao Poder Executivo e promover a eleição de nova mesa diretiva.

§ 2º. A nomeação interventiva é de **natureza personalíssima e exclusiva**, sendo **vedada a sua delegação, total ou parcial**, a quem quer que seja.

§ 3º. O interventor adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as no **relatório circunstanciado das ações e prestações de contas**, a serem entregues **mensalmente**, até o **5º dia útil subsequente**, bem como, ao final da intervenção, **relatório conclusivo** e prestação de contas consolidada.

§ 4º. A nomeação para desempenhar a função de interventor importa serviço público relevante, ficando o mesmo impedido de ocupar qualquer cargo remunerado dentro da Administração Pública Municipal, ou receber gratificações a qualquer título.

Art. 5º. Fica constituído um **Conselho Fiscal Voluntário** para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Interventoria na **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, a saber:

- | | |
|--------------------------------|--|
| I – Presidente: | José Renato da Silva, RG nº. 5.680.424-6; |
| II – Vice-Presidente: | André Guan Lone Chiang, RG nº 24.794.862-7; |
| III – Secretário: | Julio César Mayer, RG nº 11.283.345-7; |
| IV – Membros Titulares: | Antonio Cláudio Tavares Rocha, RG nº 19.082.225-1;
Danilo Braghiroli, RG nº 27.305.458-2; |



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V – Membros Suplentes:

Dino Giordan, RG nº 7.172.872-7;
Luiz Carlos Prado RG nº 4.813.868-X;
Hideiyuki Kariya, RG nº 6.265.507-3;
Orlando Trama Filho, RG nº 6.349.643-4;
Roberto Luiz Rossini Barbosa, RG nº 19.254.183-3.

§ 1º. Os trabalhos executados pelos integrantes do **Conselho Fiscal Voluntário**, a que se refere este artigo, dada a sua essência e destinação, importam em serviços de relevância pública e não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º. A fiscalização a que alude este artigo não exime aquela exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, assim como pelos órgãos interno e externo, na forma da legislação própria.

Art. 6º. Diante da **finalidade** da intervenção, explicitada no **parágrafo único** do **art. 2º** deste Decreto, a Administração Pública local, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

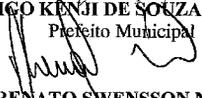
- I - por eventuais créditos de **natureza trabalhista**, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;
- II - por quaisquer **responsabilidades cíveis** decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;
- III - por **encargos previdenciários e fiscais** de quaisquer espécies; ou,
- IV - por **dívidas, empréstimos ou repasses/convênios**, a qualquer título, da instituição.

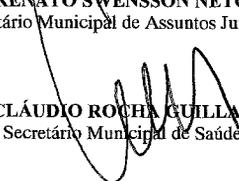
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

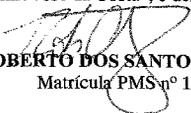
Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de março de 2017, 67º ano da Emancipação Política-Administrativa.


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal


RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIS CLÁUDIO ROCHA GUILLAUMON
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.


ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485